|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  ESCOLA SONHO E REALIDADE | | | **MUNICÍPIO**:  CAMPINA GRANDE | |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2022/01267 | **PARECER Nº**:  096/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | | **APROVADO EM**:  13/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Maria Luísa Gomes Dias, representante legal da Escola Sonho e Realidade – localizada na Rua Mamede Moisés Raia, 421, Monte Castelo, Campina Grande (PB), e inscrita no CNPJ sob n.º 12.732.301/0001-99 –, vem, por meio desse Processo, requerer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB**, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.**

**II – ANÁLISE:**

O Processo teve sua abertura em 24 de janeiro de 2022, constando nele a situação legal da escola (fl. 09).

No dia 2 de junho de 2022, a assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura colocou o Processo em diligência (n.º 098/2022) / (fl. 88), solicitando algumas documentações, sendo atendida (fls. 91 a 107).

No dia 19 de setembro de 2022, foi realizada nova diligência, de n.º 155/2022, com novas solicitações também atendidas (fl.127).

No dia 19 de abril de 2023, a citada assessora realizou a Análise de n.º 024/2023 e concluiu que a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas legais, e o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No dia 12 de maio de 2023, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 12 de maio de 2023, o Processo foi encaminhado ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 3ª GRE, para que se procedesse à inspeção prévia.

Em 25 de maio de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, contendo anexado aos autos (fls. 131/132/133) o relatório detalhado do NAGE da 3ª GRE, assinado pelos inspetores Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inêz Borba Nole.

Pelo relatório, vemos que se trata de uma escola que funciona em prédio próprio, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. O Projeto Político Pedagógico; o aspecto físico de funcionamento; o corpo técnico administrativo, pedagógico e docente; o equipamento e material didático e a escrituração escolar atendem aos requisitos legais. A Escola atende também às necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme prevê a Resolução n.º 298/07, incisos I, II e III.

Sendo assim, consideramos cumpridas as exigências legais conforme solicitado no pedido.

**III – PARECER:**

Diante dos fatos mencionados, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na oportunidade, também opino para convalidação dos estudos realizados pelos alunos, de janeiro de 2022 até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2023.

**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**